



SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 768/2004

FIXA VALORES MÍNIMO E MÁXIMO PARA O BÔNUS A SER CONCEDIDO PARA OS AGRICULTORES E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 688/2002.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores mínimo e máximo do bônus a ser concedido aos produtores rurais do Município de São João do Oeste, no exercício de 2004 em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e em até R\$ 300,00 (trezentos reais) respectivamente.

Art. 2º. Para a concessão do bônus previsto na Lei Ordinária nº 688/2002 e no Art. 1º supra será levado em conta o movimento agropecuário do agricultor com base nas notas do Bloco de Produtor Rural e notas de venda de leite.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 01 de março de 2004.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

